LEI Nº 107 DE 04 DE JULHO DE 1.975.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar de CR.$ 130.000,00.-

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São - Paulo, etc., usando de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte:

L E I ...

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um-crédito adicional de CR.$ 130.000,00 (cento e - trinta mil cruzeiros), suplementar-as seguintes-dotações orçamentárias:

Código:- Local	Geral	Especificação	Valor
		VIAÇÃO, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES	
4.24.5 -	4110.42	- Obras Públicas.......	CR$ 100.000,00
		SERVIÇOES URBANOS	
9.52.5 -	4130.99	-Equipamento e instalações	CR$30.000,00
		TOTAL....................	CRº130.000,00

ARTIGO 2º:- O valor do crédito autorizado pelo artigo 1º será coberto com a anulação parcial das seguinte dotações do orça,ento vigente:

Código Local	Geral	Especificação	Valor
		VIAÇÃO, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES	
4.24.3.	3130.42	-Serviçi de Terceiros........	CR$100.000,00
		SERVIÇOS URBANOS	
9.51.5 -	4110.99 -	- OBRAS PÚBLICAS............	CR$ 30.000,00
		TOTAL	CRº130.000,00

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor nadata de sua publicaçao revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias-do mês de ju.ho de mil novecentos e setenta e cinco (04/07/75).

RUDNEY FRACARO
Presidente da Câmara Municipal

.-.

LEI Nº 108 DE 04 DE JULHO DE 1.975

O prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São - Paulo, etc. usando de suas atribuições legais, FAÇO SABER que-à Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte:

L E I:-

ARTIGO 1º:- Fica instituido no Municipio o premio Lazaro Luiz Zamenhof, a ser outorgado anualmente ao melhor - trabalho relacionado com a língua Esperanto.

ARTIGO 2º:- O premio a que se refere o artigo 1º, será entregu em sessão especial da Câmara Municipal, por ocasião do aniversário da cidade e constará de importancia de três salários minimos.

ARTIGO 3º:- Está lei será regulamentada por Decreto dentro de novecenta (90) dias contadas de suas publicação.

ARTIGO 4º:- Os futuros orçamentos conterão Dotações especificas para atender as despesas decorrentes da - presente lei.